



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 95/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COXILHA, E A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR
LTDA, PARA REGISTO DE PREÇOS PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E
AMBULATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 74/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
35/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56 e estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto – 20 na cidade de Santa Maria/RS, representada pelo seu representante legal, Sr. **LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 016.047.580-58, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento contrato de registo de preços para a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para atender a demanda da unidade básica de saúde, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o registo de preços para a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para atender a demanda da unidade básica de saúde, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 95/2022.
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COXILHA E A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR
LDA PARA REGISTO DE PREÇOS PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E
AMBULATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 74/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
35-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com
sede na Avenida Fioravante Franceschi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste
ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MATTIA, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº
604082946, e de outro lado,

CONTRATADA: A empresa LA DALLA PORTA JUNIOR LDA inscrita no CNPJ sob o nº
11.142.417/0001-56 e estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto - 20 na cidade de Santa
Marta, RS, representada pelo seu representante legal, Sr. LUIS ALBERTO DALLA PORTA
JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 016.047.380-58, de acordo com a representação legal que lhe
é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de registro de preços
para a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para atender a demanda da unidade
básica de saúde, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas
pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais
hospitalares e ambulatoriais para atender a demanda da unidade básica de saúde, conforme
especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

2.1.1 Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

2.1.2 Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso, nº 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2 Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

2.3 O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1 O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2 O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1 A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.5 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos hospitalares fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.



2.1. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecedor formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

2.1.1. Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

2.1.2. Os produtos hospitalares deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmir Pedrossi, nº 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h e das 14h às 18h. Além da entrega, o licitante vencedor deverá desmontar e amarrar os produtos hospitalares em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2. Os materiais hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

2.3. O prazo de validade dos produtos hospitalares deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1. A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação fiscal, de modo a não constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.5. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos hospitalares fornecidos de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.5.1 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.2 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2 Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 24.508,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais com quarenta e cinco centavos).

3.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Secretaria Municipal da Saúde

Material Hospitalar

10695 – 07.01.10.301.01.07.2086.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4511

2507 – 07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4011

9923 – 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4500

Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, odontológicos



2.5.1 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos deverão ser feitas por conta da CONTRATADA.

2.5.2 Caso insatisfatória as verificações acima, haverá multa em Termo de Recusa e Devolução, no qual se constatarem as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2 Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos deverão ser exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de quantidade, qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 243.080,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais com quarenta e cinco centavos).

3.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Secretaria Municipal da Saúde

Material Hospitalar

10092 - 07.01.10.301.01.07.2086.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4511

2507 - 07.02.10.301.01.07.2089.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4011

9923 - 07.03.10.301.01.07.2093.3.3.90.30.36.00.00

Recurso: 4500

Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas Médicos, Odontológicos



9895 – 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00

Recurso: 40

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 Este contrato tem vigência até 11 de julho de 2023, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Recursos: 40

9895 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 Este contrato tem vigência até 31 de julho de 2023, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir do qual as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Apoiar a CONTRATADA em sanções específicas;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8 Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9 Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;

7.1.10 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12 Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1 Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Substituir os materiais que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- 7.1.11 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 7.1.12 Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1 Responder, em relação aos seus servidores, que não mantenha nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras corretas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, férias, etc. e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente em virtude de prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3 A inadiquência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Solange Soares Menegaz (Diretora da Unidade Básica de Saúde), Sônia Maria da Silva (Técnica em Enfermagem) e André de Lima Pires (Técnico em Enfermagem).

8.2 A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7.4.2 A verificação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Solange Soares Mergaux (Diretora da Unidade Básica de Saúde), Sônia Maria da Silva (Técnica em Enfermagem) e André de Lima Fries (Técnico em Enfermagem).

8.2 A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamento; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar a CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deve apresentar após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5 Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1 O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2 A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3 O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4 Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



- 11.3 A advençãa consiste em repensãa por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4 A multa aplicavel será de:
 - 11.4.1 0,35% (trinta e três centesimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos hospitalares, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.4.2 0,60% (sessenta e seis centesimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 11.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuizo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2;
 - 11.4.4 1% (um por cento) (quase por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 11.4.5 12% (doze por cento) pela rescisão a vencer, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 11.4.6 30% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atestada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos hospitalares, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a averçãa, hipótese em que será aplicada multa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2 Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2 For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10 O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos **11.11.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. **11.11.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, durante o prazo de Adversária, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de má-fé, fornecer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da proibição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, vedada a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2 Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.3 Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.4 Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 74/2022, especialmente:

13.2.1 Ao edital do Pregão Presencial nº 35/2022.

13.2.2 À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 11 de julho de 2022



- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
- 13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- 13.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 13.1.4. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 74/2022, especialmente:
- 13.2.1. Ao edital de Pregão Presencial nº 35/2022;
- 13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem alterará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS. Para fins de validade do que foi pactuado, inverte-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante



LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA
LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
CONTRATADA

SOLANGE SOARES MENEGAZ
Diretora da Unidade Básica de Saúde
Fiscal

SÔNIA MARIA DA SILVA
Técnica em Enfermagem
Fiscal

ANDRÉ DE LIMA PIRES
Técnica em Enfermagem
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
Responsável pelo Setor de Licitações
CPF: **Matricula nº 1505**

Nome: **Suzi Reliviano Tomkiel**
CPF: **020.297.590-82.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILIA

CONTRATADA
LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
CNPJ: 07.073.717/0001-00
Insc. Estadual nº 10.000.000-00
Cidade: Coxillia - RS

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

SÔNIA MARIA DA SILVA
Técnica em Enfermagem
Fiscal

SOLANGE SOARES MENEGAZ
Diretora da Unidade Básica de Saúde
Fiscal

ANDRÉ DE LIMA PIRES
Técnica em Enfermagem
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I
ITENS

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
3	Acidos Gaxos Essenciais 400,0000 FR (tcm + vit a + vit e + lecitina de soja), frasco com 100 ml. Código do Produto: 20837 Marca: DERMATROL		3,1500	1.260,00
7	Agua destilada para autoclave, tambor 50,0000 TB com 5 litros. Código do Produto: 10867 Marca: CICLOFARMA		9,8500	492,50
10	Agulha 20x5, AGULHA 20X5,5 AGULHA DESCARTAVEL,ESTERIL CANULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACINTE, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA. Código do Produto: 5393 Marca: INJEX	5 5.000,0000 UN	0,0800	400,00
12	AGULHA 40X12 Código do Produto: 202 Marca: INJEX	2.500,0000 UN	0,0800	200,00
15	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COM 500GR 15,0000 RL Código do Produto: 7759 Marca: MEDIHOUSE	13,1200	196,80	
22	ATADURA DE RAYON 200,0000 RL (GAZE DE RAYON) 7,5CM X 5 METROS, ROLO COM FIBRAS SENTÉTICAS 100% RAYON, ATÓXICA E ATEROGENICA, NÃO ESTÉRIL Código do Produto: 17070 Marca: POLARFIX		4,2100	842,00
25	Atadura Gessada 10 cm largura Código do Produto: 19877 Marca: POLARFIX	150,0000 UN	2,0200	303,00



ANEXO I
ITENS

Item	Descrição	Quantidade Un	Valor Unitário	Valor Total
3	Ácidos Gaxos Essenciais 400,0000 FR (sem + vit a + vit c + lecitina de soja) frasco com 100 ml. Código do Produto: 20837 Marca: DERMATROL	3.1500	3.1500	1.200,00
7	Água destilada para autoclave, tambor 20,0000 TB com 5 litros. Código do Produto: 10867 Marca: CILFOARMA	9,8200	9,8200	492,20
10	AGULHA 20x2,5 AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL CANULA SIROMANADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISTIL, FRASCETADO, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA. Código do Produto: 2395 Marca: INJEX	2.500,0000 UN	0,0800	400,00
12	AGULHA 40X12 Código do Produto: 202 Marca: INJEX	2.500,0000 UN	0,0800	200,00
13	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO COM 100GR 13,0000 RL 13,1200 196,80 Código do Produto: 7759 Marca: MEDHOUSE	13,1200	13,1200	196,80
22	ATADURA DE RAYON 200,0000 RL (GAZE DE RAYON) 7,5CM X 2 METROS, ROLO COM FIBRAS SINTÉTICAS 100% RAYON, ATÓXICA E ATEROGENICA, NÃO ESTÉRIL Código do Produto: 17070 Marca: POLARFIX	200,0000 RL	4,2100	842,00
25	Atadura Gessada 10 cm largura Código do Produto: 19877 Marca: POLARFIX	150,0000 UN	2,0200	303,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

26	Atadura gessada 15cm de largura Código do Produto: 18753 Marca: POLARFIX	150,0000 UN	2,9900	448,50
27	AVENTAL DE PROCEDIMENTO TNT BRANCO DESCARTAVEL, MANGA LONGA, TNT, PROTEGE CONTRA RESPINGOS, LIQUIDOS CORPOREOS, MATERIAL CONTAMINANTE, ABERTURA NAS COSTAS, COMPRIMENTO 100CM, 100% POLIPROPILENO, ADULTO, COR BRANCA. PACOTE COM 10 UNIDADES Código do Produto: 20172 Marca: ANADONA	150,0000 PC	14,1400	2.121,00
28	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL ADUTO COM CLAMP 2000 ML COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, CONECTOR UNIVERSAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA, TUBO EXTENSOR, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, PINÇA CORTA FLUXO, APOIO PARA DEAMBULAÇÃO, VÁLVULA ANTI-REFLUXO E TUBO DE DRENAGEM Código do Produto: 10877 Marca: WILTEX	50,0000 UN	4,2700	213,50
32	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO TAMANHO 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APOS O USO, FABRICADO E POLIUTERANO, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO, CAIXA COM 100 UNIDADES Código do Produto: 17079 Marca: POLYMED	400,0000 UN	1,5900	636,00
33	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO TAMANHO 22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES Código do Produto: 17077 Marca: POLYMED	500,0000 UN	1,6200	810,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

26	Atadura gaseada 15cm de largura	150,0000 UN	2,9900	448,50
Código do Produto: 18753 Marca: POLYARTX				
27	AVENTAL DE PROTEGIMENTO TNT BRANCO 150,0000 POR 14,1400 DESCARTAVEL, MANGA LONGA, TNT, PROTEGE CONTRA RESÍDUOS LÍQUIDOS CORPÓREOS, MATERIAL CONTAMINANTE, ABERTURA NAS COSTAS, COMPRIMENTO 100CM, 100% POLIPROPILENO, ADULTO, COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES Código do Produto: 20172 Marca: ANADONA	150,0000 UN	14,1400	2.121,00
28	BOLSA COLETORES DE URINA ESTÉRIL 20,0000 UN ADULTO COM CLAMP 2000 ML COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, CONECTOR UNIVERSAL COM PONTO DE COLTA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA, TUBO EXTENSOR, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, PINÇA CURTA FLUXO, APOIO PARA DEAMBULAÇÃO, VÁLVULA ANTI-REFLUXO E TUBO DE DRENAGEM Código do Produto: 10877 Marca: WILTEX	20,0000 UN	4,2700	213,50
29	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 400,0000 UN TAMANHO 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CATETER RADIOOPACO, CAMERA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO, CAIXA COM 100 UNIDADES Código do Produto: 17079 Marca: POLYMED	400,0000 UN	1,2900	636,00
33	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 200,0000 UN TAMANHO 22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIURETANO, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CATETER RADIOOPACO, CAMERA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES Código do Produto: 17077 Marca: POLYMED	200,0000 UN	1,6200	810,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

34	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 800,0000 UN TAMANHO 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE COBRE A AGULHA APÓS O SEU USO, FABRICADO EM POLIUTERANO, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO, CATETER RADIOPACO, CAMERA DE FACIL VISUALIZAÇÃO DO RETORNO VENOSO, CAIXA COM 100 UNIDADES Código do Produto: 17076 Marca: POLYMED	1,6800	1.344,00
45	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 3 litros COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS DE ACORDO COM A NBR 13853 Código do Produto: 15510 Marca: DESCARBOX	100,0000 UN 2,7500	275,00
47	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS/CM ² DE 7,5CMX7,5CM COM DOBRAS, 8 CAMADAS, ALGODÃO PACOTE COM 500 FOLHAS DE GAZE, CAMADAS, FIOS DE 100% ALGODÃO UNIDADE DE FOLHA, PACOTE COM 500 UNIDADES Código do Produto: 15511 Marca: MELHORMED	150,0000 PC 34,1000	5.115,00
55	ELETRODO ADESIVO DESCARTAVEL eletrodo cardiaco Código do Produto: 20648 Marca: MAXICOR	300,0000 UN 0,2300	69,00
57	Equipo para nutrição enteral azul EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL AZUL COM DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL DEVE CONECTAR A SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL (LIGADA AO PACIENTE) AO RECIPIENTE DE SOLUÇÕES (FRASCO OU BOLSA), QUE CONTEM O ALIMENTO À SER ADMINISTRADO, ESTERIL, EM PVC FLEXIVEL, CÂMARA DE GOTEJAMENTO, VIABILIZA O CONTROLE DE FLUXO DE SOLUÇÕES, Código do Produto: 16677 Marca: TKL	900,0000 UN 1,2400	1.116,00
59	ESPARADRAPO CIRURGICO BRANCO, IMPERMEAVEL, COM CAAPA 05CM X 4,5M CNPJ: 92.411.933/0001-90	200,0000 UN 5,9000	1.180,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ESPARADRAPO CIRURGICO BRANCO, IMPERMEAVEL,
COM CAPA 05CM X 4,5M COM BOA
ADERENCIA, HIPOALERGENICO, TECIDO 100%
ALGODÃO, BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO
RESINAS ACRILICAS, IMPERMEABILIZANTES,
FACIL DE RASGAR.
Código do Produto: 20102
Marca: ADPELE

60 ESPATULA DE AYRE, PACOTE COM 100 UN 10,0000 PC 8,1100 81,10
Código do Produto: 2508
Marca: THEOTO
63 Espelho Ginecológico Descartável 100,0000 UN 1,1800 118,00
Tamanho Grande
Código do Produto: 10905
Marca: CRAL

66 fita p/ autoclave 60,0000 UN 3,6700 220,20
FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX 30M. A
FITA PARA O FECHAMENTO DE PACOTE DE PAPEL,
PAPEL GRAU CIRÚRGICO, PAPEL CREPADO E DE
PANO, SMS, DENTRE OUTROS QUE SERÃO
ENVIADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES.
É UM INDICADOR DE QUE A ESTERILIZAÇÃO FOI
EFETUADA EM CONDIÇÕES IDEAIS DE PRESSÃO,
TEMPERATURA E TEMPO, ATRAVÉS DA MUDANÇA DE
COLORAÇÃO DAS LISTRAS DE COR AMARELA PARA
A COR PRETA.
Código do Produto: 2088
Marca: MASTERFIX

67 FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY - FRASCO DE 24,0000 FR 7,2500 174,00
100ML
Código do Produto: 10923
Marca: CRAL

68 FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, 800,0000 FR 0,9000 720,00
NUTRIZ, CAPACIDADE PARA 300ML
E PLASTICO ATOXICO COM TAMPA PARA ENCAIXE
DE EQUIPO
Código do Produto: 15527
Marca: BIOBASE

71 lamina bisturi nº 11 300,0000 UN 0,2700 81,00
Código do Produto: 20047
Marca: STERILANCE



60	ESPATULA DE AYRE, PACOTE COM 100 UN, 10.000 PC	8,1100	81,10
61	ESPECULO GINECOLOGICO Descartável 100,0000 UN 11,800 118,00		
62	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE IAMIIX 30ML A	2,6700	267,00
63	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY - FRASCO DE 24,0000 FR	7,2500	174,00
64	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, 800,0000 FR	0,9000	720,00
65	Lamina disturi nº 11	0,2700	81,00

ESPARADATO CIRURGICO BRANCO IMPERMEAVEL
COM CAPA 08CM X 4,5M COM BOA
ADERENCIA HIPOALERGENICO, TECIDO 100%
ALGODÃO FIBRADO NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO
RESINAS ACRILICAS IMPERMEABILIZANTES
FACIL DE LAVAR
Código do Produto: 20102
Marca: ADPELE

Código do Produto: 2508
Marca: YHEOTO
Código do Produto: 10902
Marca: CRAL

66 fita p/ autoclave
FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE IAMIIX 30ML A
FITA PARA O FECHAMENTO DE PACOTE DE PAPEL,
PAPEL GRAU CIRURGICO, PAPEL CREPADO E DE
PANO SMS DENTRE OUTROS QUE SERAO
ENVIADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES.
É UM INDICADOR DE QUE A ESTERILIZAÇÃO FOI
EFETUADA EM CONDIÇÕES IDEAIS DE PRESSÃO,
TEMPERATURA E TEMPO, ATRAVÉS DA MUDANÇA DE
CORLAÇÃO DAS LISTRAS DE COR AMARELA PARA
A COR PRETA
Código do Produto: 2088
Marca: MASTERIIX

Código do Produto: 10923
Marca: CRAL

Código do Produto: 15257
Marca: BIOBASE

Código do Produto: 20047
Marca: STERILANCE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

72	Lamina de vidro fosco p/ microscopio Código do Produto: 25093 Marca: WILTEX	400,0000 UN	0,1100	44,00
73	LANCETAS GLICEMIA CAPILAR COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE ATIVA POR CONTATO OBEDECENDO PADROES NR32. CAIXA COM 100 UNIDADES Código do Produto: 17086 Marca: CRAL	3.500,0000 UN	0,1500	525,00
75	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO 100,0000 PC 2,10X0,90CM. PACOTE COM 10 UNIDADES Código do Produto: 20105 Marca: FORTCLEAN		12,4500	1.245,00
76	LENÇOL EM ROLO DESCARTAVEL DE PAPEL 30,0000 RL 50CM X 50 METROS LENÇOL EM ROLO DESCARTAVEL DE TNT PICOTE A CADA 60 CM, 100 % PROLIPROPILENO ROLO DE 50 CM /50 METROS. Código do Produto: 17835 Marca: DESCARBOX		6,6200	198,60
98	MICROPORE 2,5CM DE LARGURA ROLO COM 200,0000 UN NO MINIMO 10 METROS Código do Produto: 17090 Marca: MAXICOR		2,4500	490,00
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M BOBINA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE Código do Produto: 15507 Marca: INJEX	5,0000 RL	43,7300	218,65
106	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M BOBINA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE Código do Produto: 21771 Marca: INJEX	5,0000 UN	64,9800	324,90
107	PAPEL GRAU CIRURGICO 50CM X 100M BOBINA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE Código do Produto: 24562 Marca: HARBO	5,0000 UN	24,0000	120,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

108	EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERELIZAÇÃO 10,0000 UN 150X100 Código do Produto: 25176 Marca: INJEX	64,9800	649,80
141	TORNEIRINHA PARA SORO Torneirinha 3 vias, dispositivo para conectar e controlar o direcionamento de fluxo de soluções de três linhas distintas, sendo duas linhas de infusão (equipo, extensor) e uma linha de acesso venoso (scalp, cateter) com conexão luer lock. Corpo transparente e chave colorida para direcionamento e oclusão de fluxo com movimentação suave. Código do Produto: 148 Marca: INJEX	500,0000 UN	0,7700 385,00
142	Touca descartavel com elastico confeccionada em TNT 100% Polipropileno Código do Produto: 16701 Marca: DEJAMARO	10,0000 UN	7,5100 75,10
156	curativo redondo adulto adesivo caixa com 500 unidades CURATIVO REDONDO ANTISSEPTICO BRANCO COM 500 UNIDADES, CONFECCIONADO A BASE DE NÃO TECIDO , PAPEL SILICONIZADO E ALMOFADA ABSORVENTE, Código do Produto: 8364 Marca: PROINLAB	30,0000 CX	12,2000 366,00
173	ESFIGMÔMANOMETRO ADULTO ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO- .BRAÇADEIRA: NYLON ANTI-ALÉRGICO E TRATAMENTO IMPERMEÁVEL; FECHAMENTO: VELCRO;- PERA INSULFLADORA: BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE; MANÔMETRO: ANERÓIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MM/HG.; MANGUITO: BORRACHA VULCANIZADA COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE; VÁLVULA: METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL.DOIS ANOS DE GARANTIA LOCAL REGISTRO DE ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	20,0000 UN	72,4900 1.449,80



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Código do Produto: 12006
Marca: ACCUMED

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Código do Produto: 12006
Marca: ACCUMED

